



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 064/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Matéria Lida em Plenário
Em, 14/11/2024
Servidor

Dispõe sobre a inclusão de exemplares da Bíblia Sagrada nas bibliotecas das escolas públicas municipais e dá outras providências.

O VEREADOR ABAIXO SUBSCRITO, COM ASSENTO NESTA AUGUSTA CASA, no uso de sua atribuição legal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão de exemplares da Bíblia Sagrada nas bibliotecas de todas as escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 2º A inclusão dos exemplares da Bíblia Sagrada nas bibliotecas escolares tem como objetivo:

I - Disponibilizar acesso ao texto bíblico como fonte de conhecimento histórico, cultural e literário;

II - Promover o respeito à diversidade religiosa e cultural.

Art. 3º A implementação desta Lei deverá observar os seguintes princípios:

I - Respeito à laicidade do Estado;

II - Não obrigatoriedade da leitura ou estudo da Bíblia;

III - Garantia da liberdade de crença e não-crença dos alunos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

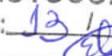
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, aos 13 de novembro de 2024.


Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
(X) Aprovado () Desaprovado
() Arquivado
Em, 29/11/2024

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTOCOLO
Recebido em: 13/11/2024
Servidor: 
Matricula: 299

Projeto de Lei 064/2024 – Ver. Sigefredo

JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei do Legislativo nº 064/2024

Autoria: Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Este projeto visa disponibilizar exemplares da Bíblia nas bibliotecas escolares municipais como recurso cultural e histórico, respeitando a diversidade religiosa.

A proposta busca garantir o acesso ao texto bíblico como fonte de conhecimento, sem impor sua leitura ou estudo obrigatório, em conformidade com o princípio da laicidade do Estado.

A inclusão da Bíblia nas bibliotecas escolares pode contribuir para a compreensão de referências culturais e históricas presentes na literatura e nas artes, enriquecendo o repertório cultural dos alunos. Ressalta-se que a implementação deve ocorrer de forma a respeitar todas as crenças e não-crenças, promovendo um ambiente de tolerância e diversidade.

Dessa forma, pelos fatos expostos e pela relevância do tema, conto com apoio dos demais pares para a aprovação deste projeto de lei.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, aos 13 de novembro de 2024.


Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Vereador – autor